



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **MECASUL AUTO MECANICA S A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.616.776/0004-24, com sede na EST BR 470, KM 222 35, Bairro Garibaldi, em Garibaldi/RS, CEP nº 95.720-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu presidente, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso I, Protocolo Administrativo nº 249/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimentos de peças e prestação de serviços em concessionária autorizada da marca Mercedes-Benz no veículo Sprinter de placas JCI-9H69, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme descritivo a seguir:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	10	UN	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 7,8 X 390MM	3,90	39,00
02	01	UN	JOGO DE PEÇAS	774,80	774,80
03	01	UN	RESERVATÓRIO DO AGENTE	22.253,91	22.253,91
04	01	UN	ARLA 32 – BOMBONA DE 20 LITROS	92,40	92,40
VALOR TOTAL DE MATERIAIS R\$ 23.160,11					
05	01	MO	MÃO DE OBRA – CUSTO ADICIONAL	126,00	126,00
06	01	MO	TESTE RÁPIDO	123,00	123,00
07	01	MO	ARLA 32 – VERIFICAR A CONCENTRAÇÃO APÓS TESTE RÁPIDO	984,00	984,00
08	01	MO	REMOVER E INSTALAR O RESERVATÓRIO ARLA 32	1.148,00	1.148,00
09	01	MO	STAR-DIAGNOSE CONECTAR E DESCONECTAR	410,00	410,00
10	01	MO	MÃO DE OBRA	361,26	361,26
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS R\$ 3.152,26					
<b>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 26.312,37</b>					

**1.1.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;

**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

**2.0.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 26.312,37 (vinte e seis mil trezentos e doze reais e trinta e sete centavos)**;

**2.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal e laudo emitido pela fiscalização do presente contrato;

**2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

##### Cláusula Terceira:

**3.0.** A CONTRATADA compromete-se a realizar o objeto da cláusula primeira no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a assinatura do presente Contrato;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

3.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

##### Cláusula Quarta:

###### 4.0. Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

###### 4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

###### 4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto;
- g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

##### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

##### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente;
- c.3) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTO
02	SMED – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0630.2063	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 20) 12796
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 20) 12797



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Oitava:

**8.0.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### DA FISCALIZAÇÃO

#### Cláusula Nona:

**9.0.** A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto senhora Maritana do Carmo Giordani Tilton, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**9.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

### DO FORO

#### Cláusula Décima:

**10.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**10.1.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 28 de abril de 2026.

CONTRATANTE – Município De Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – MECASUL AUTO MECANICA S A  
**Presidente**

Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Maritana do Carmo Giordani Tilton**  
CPF/MF nº: 643.766.800-87

**Assessoria Jurídica do  
Município De Cotiporã**